

- XXVI -

EDUCAÇÃO DE SURDOS: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A CONCEPÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO EM DOCUMENTOS NACIONAIS (1857-2019)

Jordana Lorena Nogueira de Sousa - UERN-
jordanalorena28@gmail.com

Dr.ª Francisca Maria Gomes Cabral Soares - UERN
fcacabral@yahoo.com.br

Priscila Figueiredo Brito de Azevedo - UERN
personalpriscilabrito@gmail.com.

Ma Eugênia Morais de Albuquerque - UERN
eugeniam1@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436/2002, está mais evidente no Brasil. Nem sempre essa língua teve notoriedade, pelo contrário, todo o processo histórico dos surdos, revelam lutas de mobilização por direitos. Quando nos referimos às crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), não se trata apenas do direito à educação e acesso aos bens culturais, mas aos modos de participação e sociabilidade. A educação inclusiva é um movimento mundial propondo que a escola assuma o compromisso de educar com equidade, promova aprendizagem, universalização e participação. A constituição histórica, tanto da concepção de educação como do direito educacional dos surdos, é um processo não linear, havendo momentos de progresso, estagnação e/ou novos avanços.

Nesse direcionamento, avaliamos ser relevante este estudo, objetivando refletir brevemente acerca das políticas públicas que promovem o direito à educação de surdos. Com metodologia de natureza qualitativa e levantamento dos dados por meio de estudo

bibliográfico e análise de documentos nacionais. A intenção acadêmico-científica é entendermos como aconteceu a conquista ao direito educacional e as relações sócio-históricas travadas em toda a trajetória. Apresentamos algumas reflexões sobre a inclusão social do surdo e as políticas públicas educacionais do Brasil em prol da comunidade surda. Queremos dar ênfase no alicerce das políticas públicas inclusivas e na concepção de educação e inclusão que vai sendo explicitada num discurso totalizante, estreito e fechado, com prejuízos linguísticos, identitários e socioculturais.

ANÁLISE SOBRE A CONCEPÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO EM DOCUMENTOS NACIONAIS (1857-2019)

A vinda da família real para o Brasil desencadeia, na época, uma inquietação pela educação de surdos. Daí, surge a primeira escola voltada para a inclusão de surdos.

Em 26 setembro de 1857, o professor francês Hernest Huet, surdo, inaugura o Instituto de Surdos Mudos no Rio de Janeiro, atualmente conhecido como Instituto de Educação de Surdos (INES). Nesse período, o processo educacional acontecia com a prática da datilologia, pela linguagem oral e sinalizada. As oportunidades eram para poucos e somente a elite tinha acesso a escola (MAZZOTA, 2001).

Em 1911, o Instituto proibiu o uso da Língua de Sinais na educação dos surdos, determinando a supremacia dos métodos orais puros, visto as determinações do Congresso de Milão (ROCHA, 2009). A decisão não fez com que os surdos parassem de se comunicar por sinais, mas atrasou a difusão da língua no nosso país. Atualmente, por decreto imperial, nº 3.198, de 6 de julho, o “Imperial Instituto Nacional de Surdos” passou a chamar-se “Instituto de Educação de Surdos” (INES), considerado um centro de referência nacional na educação de surdos.

O Instituto de Santa Terezinha, tornou-se um marco na educação dos surdos no Brasil. Fundado em 1929, funcionou inicialmente como um internato para crianças surdas, do sexo feminino. Em 1954, surge o Instituto Educacional São Paulo (IESP), posteriormente fora doada para a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), que até hoje continua contribuindo na educação de pessoas com surdez (ROCHA, 2009).

Em 1980, o INES intensificou o trabalho de pesquisas sobre a Língua Brasileira de Sinais e sobre a educação de surdos, criando o primeiro curso de especialização para

professores na área da surdez. A partir desse avanço, o bilinguismo passou a ser difundido. Anos mais tarde, a Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 e 208, bem como a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), nos artigos 4º, 58, 59 e 60, define a concepção de educação especial, numa perspectiva ampla, com atendimento a todos os cidadãos, propondo às pessoas surdas o direito de igualdade de oportunidade.

Laplane (2006) afirma que a educação especial e a inclusão escolar, como direito oficializado na Constituição Federal de 1988, são hoje inquestionáveis, entretanto o direito ainda está distante de ser alcançado efetivamente, devido a um conjunto de fatores que delinham um quadro complexo de grande exclusão social e econômico no país.

Nesta mesma percepção, Saviani (2013) constata que a política educacional brasileira, historicamente, está acentuada por “[...] uma equação perversa assim caracterizada: Filantropia + Protelação + Fragmentação + Improvisação = Precarização Geral do Ensino no País” (p. 754). Precarização da escola comum, bem como para o atendimento aos sujeitos com deficiência. Uma nova batalha se inicia no ano de 1993, com um projeto de lei que se pauta em regulamentar o idioma do país. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96) coloca que os “[...] educandos portadores de necessidades especiais” sejam incluídos preferencialmente na rede regular do ensino. Dispõe sobre a oferta de apoio especializado, reafirma o direito à educação, pública e gratuita, das pessoas com deficiência, condutas típicas e altas habilidades (FERREIRA, 1998). A Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais para a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Língua Brasileira de Sinais foi finalmente reconhecida como língua pela Lei nº 10.436/2002, regulamentada, tornou-se obrigatória pelo decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005, disciplina curricular em todos os cursos de licenciatura (formação de professores), e no curso de fonoaudiologia. Esse decreto compreende a educação bilíngue como uma questão social, que envolve a Libras (L1) e a língua portuguesa (L2).

A partir do decreto de 2005, muitas outras ações começaram a ser articuladas a fim de fornecer avanços aos sujeitos surdos, nos mais diversos contextos. Dentre essas ações, destacamos a lei nº 12.319, datada em 1º de setembro de 2010, a qual regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais. Tornando-se sem dúvidas, um grande avanço para a comunidade surda. A legislação brasileira evidencia os direitos dos surdos por uma educação com acompanhamento qualificado, porém

percebemos a ausência do profissional facilitador deste processo, o intérprete educacional, nos espaços escolares.

Lacerda (2006) menciona a luta da Associação Brasileira de Tradutores pela regulamentação da profissão de tradutor e intérprete com o projeto de lei que tramitou no Congresso Nacional, sob a portaria 3.264 de setembro de 1988. Porém, somente 22 anos depois foi aprovada a lei da regulamentação da profissão de tradutor intérprete de LIBRAS. Isto demonstra a delonga do processo de reconhecimento da profissão de tradutor e intérprete no Brasil. Outra comemoração foi a aprovação da Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que trata da acessibilidade em educação, saúde, lazer, cultura, trabalho.

Vale destacar o decreto nº 9.465, de 2 de janeiro 2019, no art. 35 que define à Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos, apoiando ações que visem: planejar, orientar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino para pessoas surdas, com deficiência auditiva ou surdo cegueira, incluindo ainda as instituições representativas desse público, a implementação de políticas de educação bilíngue, que considerem a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua, Língua Portuguesa Escrita, como segunda língua. Atualmente, no que se refere aos direitos dos alunos surdos à educação bilíngue, permanece a tendência à normalização da perspectiva ouvinte, que desconsidera as singularidades, a identidade, a cultura dos sujeitos surdos.

CONCLUSÃO

Apesar do Brasil ter legislação em constante avanço, apenas essas leis não asseguram a inclusão dos surdos, na prática há prejuízos linguísticos, identitários e socioculturais. Os documentos analisados, sinalizam que os surdos sejam tratados, politicamente, como sujeitos linguísticos e culturais, visto que não cabem nas questões das deficiências sensoriais. A CF/88, nos artigos analisados, deixa claro a função do Estado em prestar serviços e garantir direitos a uma educação de qualidade, aberta, atualizada, articulada para efetiva aprendizagem de qualidade.

A Lei nº 9.394/96, nos artigos estudados, apresenta o direito à educação para todos, propõe que a sociedade e as políticas públicas caminhem em direção às lutas pelos direitos dos surdos. Por fim, mesmo com os avanços legais acerca da educação de surdos,

a luta contínua pela qualidade e acessibilidade linguística, a Libras como língua de instrução, a valorização da cultura surda.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em: 20 ago. 2018.

_____. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. **Regulamenta às Leis nº 10.048 de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000.

_____. Decreto nº 9.465, de 02 de janeiro de 2019. **Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos**. 1B. ed. Brasília, 02 jan. 2019.

_____. Lei nº 9394/96, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**.

_____. Lei nº 10.098, de 23 de março de 1994. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida**. Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei10098.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2018.

_____. Lei nº 10.098, de 23 de março de 1994. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida**. Brasília, DF, 19 dez. 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei10098.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2018.

_____. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm> Acesso em: 09 ago. de 2018.

_____. Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010. **Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**. Brasília, 2010. 189º da Independência e 122º da República: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm. Acesso 07 de ago. de 2018.

_____. Lei nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Dispõe sobre a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm > .
Acesso em : 04 ago. 2018.

LACERDA, C.B.F **A Inclusão escolar de alunos surdos**: o que dizem alunos, professores e intérpretes sobre esta experiência. Campinas, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v26n69/a04v2669>. Acesso em: 15 set. 2018.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 5. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

ROCHA, S. M. **Antíteses, díades, dicotomias no jogo entre memória e apagamento presentes nas narrativas da história da educação de surdos**: um olhar para o Instituto Nacional de Educação de Surdos (1856/1961). Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MAZZOTTA, Marcos J.S. **Educação Especial no Brasil**: História e políticas públicas. São Paulo: Cortez Editor, 2001.

LAPLANE, Adriana L. F. **Uma análise das condições para a implementação de políticas de educação inclusiva no Brasil e na Inglaterra**. Educação e Sociedade, São Paulo, v. 27, p. 689-715, 2006a.

SAVIANI, Dermeval. **Vicissitudes e Perspectivas do Direito à Educação no Brasil**: abordagem histórica e situação atual. Educação & Sociedade, Campinas, v. 34, n. 124, p. 754, jul.-set. 2013. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br> Consultado em 02 de novembro de 2018.

FERREIRA, J. R. **A nova LDB e as necessidades educativas especiais**. cad. CEDES v.19 n.46. Campinas, 1998.